



Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas

## REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE

O Programa de incentivo á Natalidade da Freguesia Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas tem por base o incentivo á natalidade, á fixação e melhoria das condições de vida de jovens famílias e dos recém-nascidos, que por sua vez, irá impulsionar a economia local.

Sendo esta freguesia, uma freguesia que apoia as famílias, queremos desde o primeiro momento estar presente, e apoiar as famílias e incentivar o aumento populacional.

Fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas projetadas, verifica-se que os benefícios decorrentes deste apoio para a Freguesia são claramente superiores aos custos que lhe estão associados.

O Presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do poder regulamentar conferido ás Freguesias pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com as competencias das Juntas de Freguesia previstas nos termos da alínea h), do nº 1, do artigo 16 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

### Capítulo 1

#### Disposições Gerais

#### Artigo 1º

#### Âmbito e Objetivo

O Presente Regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas, Concelho de Castelo de Vide e visa atribuir benefícios direcionados ao incentivo à natalidade.

O Programa de incentivo à natalidade, tem o objetivo de oferecer um voucher a todos os bebés que nascerem na Freguesia a partir de 01 de maio de 2022 até ao dia 31 de dezembro do mesmo ano.



*[Handwritten signature and stamp]*

Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas

## **Artigo 2º**

### **Beneficiários**

São beneficiários os progenitores residentes na freguesia no mínimo há 12 meses contínuos, á datado nascimento da criança, e que estejam recenseados na Freguesia desde que preencham as condições gerais de atribuição constantes no regulamento.

## **Artigo 3º**

### **Condições Gerais**

1. Podem requerer o Voucher:
  - a) Por ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de fato, nos termos da Lei,
  - b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
2. Para o efeito devem ser preenchidos as seguintes condições cumulativas:
  - a) Os requerentes devem residir e estar recenseados na Freguesia de Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas;
  - b) Os Requerentes devem fornecer todos os documentos de identificação solicitados devidamente atualizados.

## **Capítulo 2º**

### **Apoio a conceder**

#### **Artigo 4º**

#### **Modalidades de Apoio**

O Apoio a conceder reveste a modalidade de voucher.

#### **Artigo 5º**

#### **Incentivo à Natalidade**

1. O programa de incentivo á natalidade reveste a forma de atribuição de um Voucher oferecido pela Freguesia de Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas, sempre que ocorrer o nascimento de uma criança.

Morada: Rua Eng.º José Custódio Nunes, nº 10, 7320-011 Póvoa e Meadas Telefone: 245 968 500 Fax: 245 968 509

Email: [jfregpovoameadas@sapo.pt](mailto:jfregpovoameadas@sapo.pt) Site: [www.povoameadas.freguesias.pt](http://www.povoameadas.freguesias.pt)



*Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Adriana' and various scribbles.*

## **Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas**

2. Para aceder ao apoio os requerentes deverão satisfazer os requisitos do Artigo 3º do presente regulamento.
3. O valor do Voucher é de 250,00 (duzentos e cinquenta euros) por criança.
4. O Valor será utilizado nos estabelecimentos de comercio local aderentes ao programa, pertencentes á Freguesia de Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas, e ao Concelho de Castelo de Vide, mediante apresentação de documentos comprovativos da realização da despesa em bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança.

### **Capítulo 3º**

#### **Artigo 6º**

#### **Candidatura**

A candidatura para a atribuição do apoio à natalidade será instruída com os seguintes documentos a entregar nos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia:

- a) Formulário devidamente preenchido, disponível para o efeito nos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia;
- b) Fotocópia do Cartão de Cidadão do requerente e da criança.

#### **Artigo 7º**

#### **Prazo da Candidatura**

A candidatura deve decorrer nos 4 meses após o nascimento da criança, com a ressalva da disposição transitória constante no artigo 11º.

#### **Artigo 8º**

#### **Análise da Candidatura**

O Processo da candidatura será analisado pelo o Executivo da Junta de Freguesia que se pronunciará no sentido do seu deferimento, num prazo de um mês, após o preenchimento do formulário de candidatura.



Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas

## Artigo 9º Fiscalização

1. A Junta de Freguesia Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução até ao dobro dos montantes efetivamente recebidos.

## Artigo 10º Omissões ao Regulamento

Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação do Executivo da Junta de Freguesia Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas.

## Artigo 11º Disposição Transitória

No ano de entrada em vigor do presente Regulamento poderão candidatar-se todas as crianças nascidas desde o dia 1 de janeiro.

## Artigo 12º Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação no Diário da República.

*Hilário Andreia Marques Ricardo L.S.  
Márcia do Rosário Beza Candelo  
Manuel da Paça Fidalgo Franco  
Nuno José Martins Fidalgo  
João de Barros B. Franco*

Morada: Rua Eng.º José Custódio Nunes, nº 10, 7320-011 Póvoa e Meadas Telefone: 245 968 500 Fax: 245 968 509

Email: [jfregpovoameadas@sapo.pt](mailto:jfregpovoameadas@sapo.pt) Site: [www.povoameadas.freguesias.pt](http://www.povoameadas.freguesias.pt)